

Contrato nº: 092/2022
Credenciamento nº: 006/2022
Processo nº: 144/2022

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.139/0001-99, com sede na Av. João Pessoa, nº 414, Centro, Humaitá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Paulo Antonio Schwade, brasileiro, casado, CPF 175.754.190-04, residente e domiciliado em Erval Grande, nº 5660, nesta cidade de Humaitá/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOROESTE RS/MG – SICREDI NOROESTE RS/MG, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 670 – Humaitá/RS, inscrita no CNPJ 89.049.738/0003-19 neste ato representado pelo Sr LUIS CARLOS CAMPIOL KROETZ, com CPF n.º 001.934.74-50, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Humaitá/RS, doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, conforme termo de referência do Anexo I do processo licitatório nº 144/2022.

1.2. Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no Anexo I do Edital, Termo De Referência, ao qual este contrato se vincula independente de transcrição.

1.3. Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo AGENTE ARRECADADOR, por intermédio de sua instituição instalada no município de Humaitá, não podendo ser sub-empregados, cedidos ou sublocados.

1.4. As instituições bancárias poderão repassar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, às suas agências bem como às suas contratadas permissionárias, atuais e futuras, respeitada as premissas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor constante na tabela do Anexo I, Termo De Referência.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de prestação de contas por meio magnético dos serviços prestados, que deverá ser realizado conforme Termo De Referência,

Anexo I do Edital.

3.3. A forma de pagamento poderá ser definida pelo credenciado, se por débito em conta, depósito ou outra, devendo ser efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviço.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCP do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O presente instrumento terá pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, ou seja até 23/12/2026.

4.2. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las;
- c) Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- d) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

5.2. Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

- a) Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- g) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- l) Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados;

- m) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- n) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- o) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- p) Manter os documentos de arrecadação municipal arquivados por um período de 120 (cento e vinte) dias;
- q) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

6.1. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do escredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 01 (um) salário mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos;

6.3. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

6.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES AO BANCO

- 7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 7.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- 7.3. Receber documento de arrecadação vencido;
- 7.4. Não será considerada como repassada a arrecadação;

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Por interesse da credenciada, a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 04.01. Secretaria de Finanças

Proj/Ativ.: 2005. Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento: 33.90.39.81.00. Serviços bancários.

9.2. Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal Finanças, na pessoa de LENIR CECILIA DAHLEM, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

10.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

10.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

10.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

10.5. A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão

pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Humaitá – RS, 23 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO
NOROESTE RS/MG – SICREDI
NOROESTE RS/MG